



**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA/PA**

Pregão Eletrônico nº 041/2025

A empresa Vertentes Materiais Esportivos Ltda inscrita no CNPJ sob o nº 52.755.750/0001-77, vem, respeitosamente, à presença desta Comissão de Licitação, por seu representante legal que esta subscreve apresentar sua

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

do Pregão Eletrônico nº 041/2025, com base no art. 165 da **Lei nº 14.133/2021**, em virtude de **irregularidades graves que restringem a competitividade e violam frontalmente os princípios da isonomia, da legalidade e da seleção da proposta mais vantajosa.**

I. DAS ESPECIFICAÇÕES RESTRITIVAS E DO DIRECIONAMENTO INDIRETO

O Termo de Referência elaborado pela **Secretaria Municipal de Educação**, que é a **mesma unidade demandante e interessada na aquisição**, apresenta especificações **excessivamente detalhadas e com vocabulário técnico próprio de marcas específicas**, notadamente da Penalty.

Constam exigências como:

- **“Termotec”, “Micropower”, “PU Ultra Grip”, “Slip System”, “Ultra Fusion”;**
- Exigência de **número exato de gomos (8, 12, 32)**, característica meramente estética.

Esses termos **não são padrões técnicos universais**, tampouco estão vinculados a normas da ABNT, CBFS, CBF ou qualquer federação esportiva reconhecida. São, sim, **tecnologias patenteadas e exclusivas de um fabricante**. Na prática, isso **elimina a possibilidade de fornecimento por outros fabricantes com produtos de igual ou superior qualidade**, violando os princípios da **isonomia, da ampla competitividade e da vinculação ao interesse público.**

Art. 17, §1º, Lei 14.133/2021: “É vedada a inclusão de exigências que **limitem indevidamente a competição**, salvo justificadamente.”

Acórdão TCU nº 1214/2013 – Plenário: “Caracteriza-se como direcionamento indevido a descrição do objeto que **ainda que sem mencionar a marca**, na prática inviabilize produtos equivalentes.”

Além disso, o fato de o Termo de Referência ter sido **elaborado pela própria Secretaria Municipal de Educação — a beneficiária direta da contratação —, sem parecer técnico de órgão externo ou controle interno, reforça o risco de parcialidade** e favorecimento indevido de marca ou fornecedor específico.

II. DA EXIGÊNCIA ABUSIVA DE GARANTIA DE PROPOSTA

O edital exige que os licitantes apresentem **garantia de proposta no valor de 1% do valor estimado por item**, sob pena de **desclassificação automática** (item 5.10.3). A exigência, no entanto, **não é acompanhada de qualquer justificativa técnica** ou estudo de risco que a fundamente, como exige expressamente a legislação vigente.

Art. 58, §1º, da Lei 14.133/2021: “A exigência de garantia de proposta dependerá de **justificativa técnica** que demonstre a sua necessidade, em razão da complexidade técnica ou do vulto da contratação.”

O objeto desta licitação é a **aquisição de bolas, cones, redes, medalhas, apitos e demais materiais esportivos escolares**, ou seja, **bens comuns, padronizados, amplamente disponíveis no mercado e sem qualquer complexidade técnica ou risco que justifique a imposição de garantia prévia**.

Essa exigência acaba por **onerar desproporcionalmente os licitantes**, principalmente microempresas e empresas de pequeno porte, desestimulando a participação e **ferindo o princípio da ampla competitividade** e da obtenção da proposta mais vantajosa (art. 5º da Lei 14.133/2021).

Acórdão TCU nº 1686/2015 – Plenário: “A imposição de garantia de proposta **sem demonstração de risco da contratação** é ilegal e compromete a isonomia do certame.”

III. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. A **retificação do Termo de Referência**, com exclusão imediata de todas as expressões de cunho comercial e estético que induzem ao direcionamento (ex.: Termotec, Micropower, Slip System, número fixo de gomos), substituindo por descrições técnicas funcionais, com foco no desempenho e na finalidade pública;
2. A **supressão da exigência de garantia de proposta**, por ausência de risco e de justificativa técnica, em conformidade com o art. 58, §1º, da Lei nº 14.133/2021;



3. Caso mantidas, que sejam **publicadas as justificativas técnicas formais** para ambas as exigências, sob pena de **nulidade parcial do certame** e eventual representação aos órgãos de controle.

A presente impugnação é apresentada em tempo hábil, com base no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, a fim de resguardar a legalidade, a isonomia entre os licitantes e o interesse público.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Coronel Xavier Chaves – MG, 27 de junho de 2025.

RICARDO TADEU DA
SILVA:01196263655
5

Assinado de forma digital
por RICARDO TADEU DA
SILVA:01196263655
Dados: 2025.06.27
09:14:19 -03'00'

Vertentes Materiais Esportivos Ltda – CNPJ: 52.755.750/0001-77

Ricardo Tadeu da Silva
Administrador

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO Nº 01

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1172528/2025

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de material esportivo para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Augusto Corrêa/PA.

IMPUGNANTE: VERTENTES MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA

CNPJ: 52.755.750/0001-77

Trata o presente de resposta a solicitação de **IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa **VERTENTES MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 52.755.750/0001-77, que apresentou impugnação contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 41/2025, encaminhada ao Pregoeiro desta Prefeitura, interposta, informando o que se segue:

1. DA TEMPESTIVIDADE

O pedido de impugnação foi enviado pelo site do PORTAL LICITANET pela empresa VERTENTES MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA. A referida impugnação se deu de forma tempestiva, dentro do prazo e de acordo com o Art. 164 da Lei 14.133/2021.

2. DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

Informo que a íntegra da peça estará disponível no sítio eletrônico do TCM/PA (Portal-dojurisdicionado) e portal transparência do município.

Resumidamente, o impugnante questiona a legalidade do Edital epigrafado, no tocante à:

***ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
AUGUSTO CORRÊA/PA***

Pregão Eletrônico nº 041/2025

A empresa Vertentes Materiais Esportivos Ltda inscrita no CNPJ sob o nº 52.755.750/0001-77, vem, respeitosamente, à presença desta Comissão de Licitação, por seu representante legal que esta subscreve apresentar sua

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

do Pregão Eletrônico nº 041/2025, com base no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, em virtude de irregularidades graves que restringem a competitividade e violam frontalmente os princípios da isonomia, da legalidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

I. DAS ESPECIFICAÇÕES RESTRITIVAS E DO DIRECIONAMENTO INDIRETO

O Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, que é a mesma unidade demandante e interessada na aquisição, apresenta especificações excessivamente detalhadas e com vocabulário técnico próprio de marcas específicas, notadamente da Penalty.

Constam exigências como:

- *“Termotec”, “Micropower”, “PU Ultra Grip”, “Slip System”, “Ultra Fusion”;*
- *Exigência de número exato de gomos (8, 12, 32), característica meramente estética.*

[...]

II. DA EXIGÊNCIA ABUSIVA DE GARANTIA DE PROPOSTA

*O edital exige que os licitantes apresentem **garantia de proposta no valor de 1% do valor estimado por item, sob pena de desclassificação automática (item 5.10.3).** A exigência, no entanto, não é acompanhada de qualquer justificativa técnica ou estudo de risco que a fundamente, como exige expressamente a legislação vigente.*

[...]

III. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. *A **retificação do Termo de Referência**, com exclusão imediata de todas as expressões de cunho comercial e estético que induzem ao direcionamento (ex.: Termotec, Micropower, Slip System, número fixo de gomos), substituindo por descrições técnicas funcionais, com foco no desempenho e na finalidade pública;*
2. *A **supressão da exigência de garantia de proposta**, por ausência de risco e de justificativa técnica, em conformidade com o art. 58, §1º, da Lei nº 14.133/2021;*
3. *Caso mantidas, que sejam **publicadas as justificativas técnicas formais** para ambas as exigências, sob pena de **nulidade parcial do certame** e eventual representação aos órgãos de controle.*

A presente impugnação é apresentada em tempo hábil, com base no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, a fim de resguardar a legalidade, a isonomia entre os licitantes e o interesse público.

*Nestes termos,
Pede deferimento.*

Vertentes Materiais Esportivos Ltda – CNPJ: 52.755.750/0001-77

*Ricardo Tadeu da Silva
Administrador*

3. DA ANÁLISE

Cumpra registrar que este município, quando da elaboração de seus processos licitatórios,

alinha-se ao cumprimento dos princípios norteadores da Administração Pública, elucidados no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 e Art. 164 da Lei nº 14.133/2021, especialmente, no que se refere à legalidade do referido ato administrativo e respeito ao Princípio da ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, primando pela garantia da excelência e eficiência da qualidade dos produtos e dos serviços a serem prestados.

Após análise preliminar e verificada a tempestividade da medida, este Pregoeiro remeteu a referida impugnação a equipe de planejamento da secretaria demandante (Secretaria de Educação) para que se manifeste acerca do caso da exordial.

Naturalmente, os procedimentos licitatórios ficam sujeitos a possíveis correções e ajustes, razão pela qual o legislador franqueou aos interessados a possibilidade de impugnação e da utilização das vias recursais próprias, dando à Administração a possibilidade de analisar e corrigir falhas.

Após manifestação da secretaria demandante acerca da impugnação apresentada, a mesma manifestou-se pela improcedência das alegações aduzidas.

Salientou a unidade demandante que:

[...]

1. Da retificação do Termo de Referência

Os itens previstos no item 1.4 do Termo de Referência foram solicitados a partir da aprovação do Estudo Técnico Preliminar, as descrições previstas foram planejadas com intuito de garantir a aquisição de produtos de boa qualidade, inclusive no próprio termo de referência há a previsão de apresentação de amostras dos produtos.

*A SEMED convocará a licitante melhor classificado para a realização da Prova de Aceitabilidade, que será obrigatória e consistirá na realização de amostras dos **itens 2, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17**, para confirmação do atendimento das características mínimas exigidas no item 1.4 deste Termo de Referência, bem como para demonstração da qualidade o material utilizado.*

O art. 41, inc. I, alínea “d” da nova Lei de Licitações traz uma novidade, qual seja, a possibilidade de a Administração, excepcionalmente, no caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, indicar marca específica, “quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência”.

Nesse caso, a marca indicada é capaz de ilustrar o produto que atende, perfeitamente, às especificações fixadas no instrumento convocatório. Significa, portanto, que os licitantes poderão cotar marcas diferentes daquela indicada pela Administração, mas, sendo esse o caso, deverão comprovar a qualidade do produto cotado, aplicando-se, para tanto, os procedimentos definidos no art. 42.

A exigência de “prova de prova de qualidade de

produto” tem como objetivo atestar que os produtos cotados pelos licitantes são similares ao das marcas, eventualmente, indicadas no edital a título de referência.

No caso a empresa impugnante terá a possibilidade de comprovar se seus produtos são de igual ou superior qualidade exigidos no termo de referência.

2. Previsão legal para solicitação de garantia da proposta

De acordo com o caput do art. 58 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021, a Administração tem a faculdade de exigir a prestação de garantia de proposta como requisito de pré-habilitação, com o intuito de assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelos licitantes na apresentação da proposta de preços.

Joel Menezes Niebuh (2022, p. 805) destaca que “a garantia da proposta, como requisito de pré-habilitação, em consonância ao afirmado no caput do artigo 58 da Lei nº 14.133/2021, seria uma espécie de prova objetiva da qualificação econômico-financeira dos licitantes”.

A garantia de proposta se mostra uma ferramenta fundamental para assegurar que os licitantes despreparados e aventureiros participem do certame, mesmo sabendo que não atendem aos requisitos do edital, e como forma de garantir que as propostas apresentadas serão honradas, evitando eventuais desistências.

A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, quando se tratar de depósito ou transferência em conta bancária de titularidade do CONTRATANTE, cujos dados: Banco do Brasil; Agência: 1480-X e Conta: 19561-8.

A finalidade da garantia de proposta, ou da caução de participação, é assegurar que os licitantes garantam suas propostas de preços durante o procedimento licitatório, evitando a recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato administrativo ou o recebimento da nota de empenho ou que deixe de apresentar os documentos necessários para formalização da contratação e afastar licitantes despreparados, aventureiros e descompromissados. Essas medidas visam preservar a integridade do processo licitatório e garantir a seriedade e o comprometimento dos licitantes, contribuindo para uma concorrência justa e isonômica.

Sobretudo, conforme nos ensina Nóbrega (2021, p. 16-17) a garantia, trata-se também de uma opção para minimizar o problema da seleção adversa.

Em resposta à manifestação apresentada, acerca do Pregão Eletrônico nº 41/2025, especificamente sobre “retificação do termo de referência” impetrada pela empresa VERTENTES MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 52.755.750/0001-77, informamos que a Administração

se baseou na descrição do objeto em concordância com “as especificações técnicas comerciais”. Dessa forma, informamos que não será acolhida a impugnação apresentada. Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Equipe de Planejamento
Secretaria Municipal de Educação

Diante da manifestação do setor requisitante acima transcrita, cujos esclarecimentos adoto como razões de decidir, DECIDO PELA IMPROCEDÊNCIA da impugnação apresentada pela empresa VERTENTES MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA.

Todavia, não é de forma alguma objetivo desta Administração Municipal alijar licitantes, pelo contrário, todos os procedimentos visam garantir os princípios basilares da licitação pública, tais como a isonomia, competitividade, legalidade e eficiência

Portanto, diante dos argumentos apresentados pela impugnante e a devida manifestação pela área técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência, esta comissão de licitação acolhe as fundamentações da Secretaria Requisitante e decide julgar IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa VERTENTES MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA.

4. CONCLUSÃO

Sendo assim, na forma do parágrafo único do Art. 164 da Lei 14.133/2021, entende este pregoeiro, pelo **NÃO ACOLHIMENTO** do pedido de impugnação apresentado pela empresa VERTENTES MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.755.750/0001-77.

Augusto Corrêa/PA, 01 de julho de 2025.

JANILSON LIMA Assinado de forma digital
CUNHA:730641 por JANILSON LIMA
57272 CUNHA:73064157272
Dados: 2025.07.01 18:51:49
-03'00'

JANILSON LIMA CUNHA
Pregoeiro Municipal
Decreto nº 106/2025